



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

## AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 862 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,5% (sete e meio por cento) o que equivale o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, para o mês de Janeiro de 2025, conforme DECRETO PRESIDENCIAL N° 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente. Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú- Ceará, 10 de fevereiro de 2025.

Emerson Gonçalves Parente  
1º Secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE  
Biênio 2025/2026

## Mensagem 001/2025

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados a título de revisão geral anual e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Banabuiú a Concede reajuste de vencimentos aos **SERVIDORES MUNICIPAIS** a título de revisão geral anual.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Presidente  
Recebido em 03/01/25  
Ass. Wayene.

Francisco Marcílio Coelho Brito

**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

---

## PROJETO DE LEI N° 001/2025

“DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO,** no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,5% (sete e meio por cento) o que equivale o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, para o mês de Janeiro de 2025, conforme **DECRETO PRESIDENCIAL N° 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente. Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,**  
aos 02 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

---

**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

**PROJEÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2025**

Quant	FUNÇÃO	C/H	Novo Salário	Ordem Servidores	EFEITIVOS	
					Total geral	
OK	Aux de Serviços Gerais, Auxiliar de mecânica Automotiva, Auxiliar de farmácia, Gari, Merendeira, Operador de Matadouro, Podador de Arvores, Servente e Vigia.	8h	1.518,00	187		283.866,00
OK	Agente Comunitário de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.	8h	3.035,80	22		66.787,60
OK	Agente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Bombeiro Hidráulico, Instrutor de Esporte, Motorista, Pedreiro, Recep.Téc. Agrícola, Téc. Edificações e Téc. Enfermagem, Téc. Radiologia.	8h	1.612,50	76		122.550,00
OK	Cons.Tutelar, Condutor de Ambulancia, oper.maq.	8	2.277,00	10		22.770,00
OK	Motorista D	8	2.085,50	5		10.427,50
			10.528,80	300		505.404,10

*Jureliu*  
 Jureliu Barbosa de Souza  
 Coordenador do  
 de Recursos Humanos  
 Portaria nº 001



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

Lido

Em: 10/02/25

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO  
PARECER

Em 10/02/25

*[Signature]*  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 001/2025

*[Signature]*  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 07.02.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 001/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025 apresentado pelo Poder Executivo, na data do dia 03.01.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2025, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) [@cmabanabuiuce](mailto:@cmabanabuiuce)

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 001/2025

---

**Vice-Presidente:  
SAMUEL LOPES DE SOUZA**  
Pelas *conclusões* do relator

---

**Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA**  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovation** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 07 de fevereiro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

Câmara Municipal  
de Banabuiú

APROVADO  
PARECER

Em 10/02/25

  
Secretário(a)

[@cmbanabuiuce Lido](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em: 10/02/25

### PARECER N° 001/2025

  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 07.02.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 001/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025 apresentado pelo Poder Executivo, na data do dia 03.01.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 001/2025, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) [@cmabanabuiuce](mailto:@cmabanabuiuce)

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatarmos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

**Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS**

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 001/2025

*J. R. C.*

Vice-Presidente:

**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*Clarice Ferreira Maciel*

**Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 001/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 07 de fevereiro de 2025.